



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO MARCO DE CANAVESES

Preâmbulo

Considerando,

Que as autarquias, devido à sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efectiva participação dos cidadãos na definição de planos de intervenção;

Que é prioridade essencial deste executivo camarário, implementar políticas de juventude que reforcem a capacidade inovadora dos jovens de forma a promover a sua participação activa na sociedade;

Que urge defender os princípios da igualdade de oportunidades no acesso às fontes de saber e do conhecimento, de modo a permitir aos jovens melhores condições para enriquecer a sua experiência de vida e contribuir para o desenvolvimento do nosso concelho;

Assim, e nos termos do disposto na alínea a) do nº 7 do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de setembro e da lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, revista pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro, é criada uma estrutura consultiva cujo objectivo é através dele conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens do concelho de Marco de Canaveses, ficando a administração autárquica, mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizada na política municipal.

CAPÍTULO I

Constituição do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 1º

Denominação

É constituído o Conselho Municipal de Juventude do Marco de Canaveses adiante designado por CMJ.

Artigo 2º

Enquadramento

O CMJ é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva sobre matérias relacionadas com a política de juventude, podendo ter também funções de natureza de dinamização e de promoção de actividades e espaços ligados à juventude.

Artigo 3º

Fins

O CMJ prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respectivo;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

Capítulo II

Composição

Artigo 4º

Composição do CMJ

1. A composição do CMJ é a seguinte:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, que preside, ou o Vereador do pelouro nas condições previstas no 2º do artigo 4º;
 - b) Um membro da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
 - c) O representante do Município no Conselho Regional da Juventude
 - d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
 - e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
 - f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ, cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50% dos associados;
 - g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do número 3 do Artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional. São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement.
 - h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
2. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vereador do pelouro.

Artigo 5º

Observadores

O CMJ pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens.

Artigo 6º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7º

Competências consultivas

- 1- Compete ao CMJ pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas;
- 2- Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
- 3- O CMJ será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
- 4- Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da

Câmara Municipal, do presidente da Câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

- 5- A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8º

Emissão dos pareceres obrigatórios

- 1- Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJ para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJ possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
- 2- Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJ, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 1 do artigo anterior.
- 3- Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante;
- 4- O parecer do CMJ, solicitado no nº 2 do artigo anterior, deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
- 5- A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município, e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do Município entre a população jovem do mesmo;

- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ eleger o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14º

Comissões intermunicipais de juventude

Quando esteja em causa o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ do Marco de Canaveses pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da adesão a comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do CMJ

Artigo 15º

Direitos dos membros do CMJ

- 1- Os membros do CMJ identificados nas alíneas d) a h) do artigo 4º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJ;
 - c) Eleger o representante do CMJ no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJ;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
- 2- Os restantes membros do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16º

Deveres dos membros do CMJ

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17º

Funcionamento

- 1- O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2- O CMJ pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3- O CMJ pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18º

Plenário

- 1- O plenário do CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2- O plenário do CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3- No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4- As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19º

Agendamento

- 1- A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJ.
- 2- Qualquer membro do CMJ pode solicitar o agendamento de um assunto, bastando para isso que o faça por escrito junto do presidente do CMJ com pelo menos quinze dias antes da convocatória de uma reunião para que venha mencionado na ordem de trabalhos da sessão posterior às solicitações, a enviar aos membros do CMJ.
- 3- No caso de interrupção dos trabalhos do CMJ, o presidente convocará nova reunião para a conclusão da agenda.

Artigo 20º

Comissão permanente

- 1 - Compete à comissão permanente do CMJ:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 2 – O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3 – O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJ.

4 – Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 – As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJ.

Artigo 21º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres e submeter à apreciação do plenário do CMJ e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 22º

Deliberações

1- As deliberações são tomadas por maioria.

2- As deliberações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 23º

Publicação e actas das sessões

1- Das reuniões do CMJ é elaborada ata de trabalhos efetuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2- Os documentos emanados do CMJ, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídos e aprovados na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do CMJ

Artigo 24º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 25º

Instalações

- 1- O município deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJ;
- 2- O CMJ pode solicitar a cedência de espaços a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovido por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 26º

Publicidade

O Município do Marco de Canaveses disponibiliza o acesso do CMJ ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 27º

Sítio na Internet

O município do Marco de Canaveses disponibiliza uma página no seu sítio na Internet ao CMJ para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28º

Alteração e aprovação

1- A Assembleia Municipal do Marco de Canaveses aprova o respetivo regulamento do CMJ, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão no Município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro.

Artigo 29º

Regimento Interno do CMJ

O CMJ aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.

Artigo 30º

Casos omissos

Nos casos não previstos neste diploma aplica-se a Lei n.º 8/2009 de 18 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.